



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4702/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.726.948/0001-91, para o desenvolvimento, em parceria com o Município, de ações para o atendimento de pessoas idosas, com idade superior a 60 anos, em vulnerabilidade social.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA”**, que tem por objetivo acolher e amparar idosos de ambos os sexos, com idade superior a 60 anos, abandonados pelas suas famílias ou sem condições do prover o sustento próprio.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto, a entidade deverá atuar no atendimento de até 35 (trinta e cinco) idosos, com o fornecimento de vestuário, alimentação, alojamento, serviços de assistência médica, nutricional, psicológica e fisioterapia, através de um quadro de pessoal composto de 31 profissionais na área de enfermagem, cuidadores, nutrição, limpeza e serviços gerais.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) que, segundo Plano de Trabalho, serão utilizados no pagamento dos profissionais que atuam no atendimento direto das pessoas idosas em vulnerabilidade social, atendidas através de acolhimento de longa permanência, composto por cuidadores e responsáveis pelo setor de alimentação, além de aquisição de utensílios de cozinha para dar maior eficiência e qualidade aos serviços de nutrição.

Parágrafo Único: Os recursos somente serão liberados após a verificação, por parte do Poder Executivo, do atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1104	Fundo M. Idoso
	Atividade -0023- Subvenção e Auxílios a Entidades de Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recurso: 1759 Recursos Vinculados a Fundos
	Desdobramento: 1185 FMI- FUNDO MUN. IDOSO
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recurso: 2759 Recursos Vinculados a Fundos
	Desdobramento: 1185 FMI- FUNDO MUN. IDOSO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de julho de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município